DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-42/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1709/2014
PROTOCOLO	:	1481227
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1052/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	L. M. TEIXEIRA EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS DIVERSOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.853,60

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 1052/2014 (peça 3).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 203/2013 já aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 2607/2014 – TC 19980/2014 - ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de utensílios diversos, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 3).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 58.853,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 3).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira tendo em vista o exaurimento do seu objeto, conforme faculta o

art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANC – 2ª ICE – 17565/2014 (peça 7 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas, uma vez comprovada a regularidade da execução financeira, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-16722/2014 (peça 8 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito da 2ª e 3ª fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 203/2013 de onde originou a Ata de Registro de Preços nº 001/2013, já aprovados nos autos do processo TC 19980/2014, conforme atesta a Decisão Singular DSG – G.ICN 2607/2014, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de utensílios diversos, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (peça 3).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 58.853,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (peça 3).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 7 – fl. 3)

Valor Empenhado	R$ 58.853,60
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 58.853,60
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 58.853.60

Examinando o presente feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (7 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e execução financeira da **Nota de Empenho nº 1052/2014,** emitida pelo **Município de Naviraí** (CNPJ Nº 03.155.934/0001-90) em favor da empresa **L. M. Teixeira EIRELI –ME** (CNPJ Nº 18.729.614/0001-74),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 8 - fl. 1), *in verbis:*

> Após análise dos documentos que instruem a formalização do empenho nº 1052/2014 e de sua execução, constatamos que os mesmos atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320/64 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS n.º 35/2011.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização e da execução do empenho em apreço, nos termos do artigo 120, inciso II e III c/c artigo 173, inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1052/2014, emitido pelo Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa L. M. Teixeira EIRELI - ME., CNPJ/MF nº 18.729.614/0001-74, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 1052/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator